



DESPACHO

1. Verificando o recurso interposto, a recorrente KARINE VARIZA assiste razão em suas alegações, visto que o primeiro critério de desempate realmente é o maior tempo de experiência no trabalho infanto-juvenil, e esse critério a recursante conseguiu demonstrar conforme documento arquivado nesta municipalidade.

2. Nesse passo, nova classificação da prova de títulos deverá ser publicada, levando-se em consideração o critério de desempate do maior tempo de experiência da recorrente.

3. Em tempo, oportunize que as demais candidatas que se encontram em pontuação idêntica, apresentem os documentos relativos aos critérios de desempate.

Santa Maria do Oeste, 26 de setembro de 2017.

Lucimara Falcão dos Santos
Presidente da Comissão